

## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

PARECER CJR Nº 295/2017 fls. 1/2

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 295/2017

Projeto de Lei nº 189/2017 "Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.248.240,00

**Autor: Poder Executivo** 

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

### <u>I – RELATÓRIO</u>

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 189/2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.248.240,00.

Em justificativa o Chefe do Poder Executivo alega que o incluso projeto de lei, que dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.248.240,00. A transposição de dotação orçamentária apresentada neste projeto de lei se faz necessária na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para aquisição de materiais pedagógicos para esta administração/SMECT - Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia e desse modo, a melhorarmos o índice de aprendizado dos alunos da rede, transposição dotação solicitamos а de orcamentária forma supramencionada nesta SMECT, tendo em vista as mudanças de ordem econômica ocorridas no presente exercício e a necessidade de adaptar o orçamento a nova realidade econômica nacional e local. Na Secretaria del Administração o remanejamento se faz necessário para pagamento de aquisição de material de consumo da Secretaria e pagamentos de, indenizações dos imóveis locados. Na Secretaria de Saúde o remanejamento se faz necessário para despesa com indenização referente a locação de imóveis: CAS – Central de Almoxarifado da Saúde, Farmácia Popular e CAPS Infantil. Considerando que com os recursos decorrentes do remanejamento, transposição e transferência será possível dar prosseguimento a serviços que em muito beneficiarão a população, deu ao projeto o caráter de urgência e



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

PARECER CJR Nº 295/2017 fls. 2/2

solicitou que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 4 de dezembro de 2017, com publicação da sua ementa na data de 2 de dezembro de 2017, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei n.º** 189/2017, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Heuzer Marqués de Lima

Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Orlando Cesar Andretta

Membro

auto Pereira Filho Membro

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel - Hortolândia/SP - CEP: 13186-620